

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2016

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.025822/2007-83.

Nº 30 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas competências previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 71/2016CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo administrativo nº 23000.025822/2007-83, com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Seja restabelecido para 160 (cento e sessenta) o número total de vagas anuais autorizadas para o curso Direito (cód. 51829) oferecido pelas FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL – FACIPLAC (cód. 5439); e

3. Seja a IES notificada do teor do Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.025826/2007-61.

Nº 31 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas competências previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 50042/2016CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025826/2007-61, com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Seja restabelecido para 200 (duzentos) o número total de vagas anuais autorizadas para o curso Direito (cód. 54995), oferecido pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS – FAESO (cód. 1659); e

3. Seja a FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS - FAESO (cód. 1659), notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Em 10 de maio de 2016

INTERESSADO: Faculdade de Araraquara - FARA (Código e-MEC 3436)

PROCESSO: 23709.000060/2015-45

Nº 32 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 104/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº

00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas: i) A manutenção, em face da Faculdade de Araraquara, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014; ii) A apresentação, pela Faculdade de Araraquara-FARA, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); e R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; iii) A comunicação, pela Faculdade de Araraquara e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e iv) A notificação da Faculdade de Araraquara para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: Faculdade INED de Rio Claro - CBTA (Código eMEC 3307)

PROCESSO: 23709.000061/2015-90

Nº 33 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 109/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas: i) A manutenção, em face da Faculdade INED de Rio ClaroCBTA, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014; ii) A apresentação, pela

Faculdade INED de Rio Claro-CBTA, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-b: Implementar de forma suficiente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de modo a garantir os órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento dos cursos e das demais ações existentes, e à efetiva implantação das ações e dos cursos previstos; II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1: Alvará de funcionamento; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); e R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; iii) A comunicação, pela Faculdade INED de Rio ClaroCBTA e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e iv) A notificação da Faculdade INED de Rio Claro-CBTA para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: Faculdade de Sorocaba (Código e-MEC 2399)

PROCESSO: 23709.000057/2015-21

Nº 34 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 104/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas: i) A manutenção, em face da Faculdade de Sorocaba, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014; ii) A apresentação, pela Faculdade de Sorocaba, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: I-d - Atualizar o Cadastro Nacional dos Docentes, o qual deverá apresentar somente os docentes ativos e

vinculados à mantenedora detentora do CNPJ contratante. O Docente deverá estar vinculado somente à IES em que realmente trabalha; I-g - Mantenedora deverá identificar suas mantidas, com os nomes indicados nos atos autorizativos, não sendo permitida a utilização de nome fantasia; III - Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-1 - Atendimento de todos os requisitos legais e normativos presentes no Instrumento de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para fins de credenciamento; R-2 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; iii) A comunicação, pela Faculdade de Sorocaba e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e iv) A notificação da Faculdade de Sorocaba para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: Faculdade de Taquaritinga - FTGA (Código e-MEC 2009)

PROCESSO: 23709.000062/2015-34

Nº 35 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 102/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas: i) A manutenção, em face da Faculdade de Taquaritinga FTGA, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014; ii) A apresentação, pela Faculdade de Taquaritinga - FTGA, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação

das IES em qualquer material publicitário; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; iii) A apresentação, pela Faculdade de Taquaritinga - FTGA, no prazo de 30 (trinta) dias, de Alvará de Funcionamento válido; iv) A comunicação, pela Faculdade de Taquaritinga – FTGA e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e v) A notificação da Faculdade de Taquaritinga - FTGA para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: Faculdade Alfacastelo (Código e-MEC 1463)

PROCESSO: 23709.000058/2015-76

Nº 36 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 105/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas: i) A manutenção, em face da Faculdade Alfacastelo, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014; ii) A apresentação, pela Faculdade Alfacastelo, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; e R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. iii) A comunicação, pela Faculdade Alfacastelo e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e iv) A notificação da Faculdade Alfacastelo para

apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá (código e-MEC nº 4598)

PROCESSO: 23709.000056/2015-87

Nº 37 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 104/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas: i) A manutenção, em face da Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014; A manutenção, em face da Faculdade de Presidente Venceslau - FAPREV, das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo; ii) A apresentação, pela Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá, no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras: I-g: Mantenedora deverá identificar suas mantidas, com os nomes indicados nos atos autorizativos, não sendo permitida a utilização de nome fantasia; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário e R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. iii) A comunicação, pela Faculdade de Presidente Venceslau FAPREV e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e iv) A notificação da Faculdade de Ciências Gerenciais Barão de Jundiá para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.

INTERESSADO: Faculdade Ernesto Riscali - FAER (Código e-MEC 1619)

PROCESSO: 23709.000111/2016-10

Nº 38 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/07/2013, acolhendo integralmente os fundamentos da Nota Técnica nº 116/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 197/2014, o exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU e as apurações contidas no relatório de verificação in loco, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29/01/1999, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e arts. 45 ao 57, do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, determina as seguintes medidas: i) A manutenção, em face da Faculdade Ernesto Riscali FAER (Código e-MEC 1619), das medidas cautelares administrativas aplicadas no Despacho SERES nº 250/2014; ii) A apresentação, pela Faculdade Ernesto Riscali – FAER (Código e-MEC 1619), no prazo de 30 (trinta) dias, de documentos que comprovem o pleno cumprimento das seguintes medidas saneadoras II-b: Reestruturar e implementar de forma suficiente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de modo a garantir os órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento dos cursos e das demais ações existentes, e à efetiva implantação das ações e dos cursos previstos; II-c: IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos; III: Vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário; R-2: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); R-4: Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; R-18: Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; iii) A comunicação, pela Faculdade Ernesto Riscali – FAER (Código e-MEC 1619) e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente; e iv) A notificação da Faculdade Ernesto Riscali - FAER (Código e-MEC 1619) para apresentação, se desejar, de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do §1º do art. 48 do Decreto nº 5.773/2006.



MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 89, de 11.05.2016, Seção 1, páginas 56 e 57)